



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

L E I No 2.985

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação da RADIO CIDADE NOIVA DO TIETÊ. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à RADIO CIDADE NOIVA DO TIETÊ LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.091.517/0001-90, com sede à Avenida Humberto Liedtke, nº 1.936, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 9.270,00 metros quadrados, que constitui a área " A " , da quadra " X " , do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 103,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 90,00 metros, confrontando-se com a área do Sistema de Lazer, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 90,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 103,00 metros, confrontando-se com a área " B " da quadra " X " . "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma EMISSORA DE RADIO.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o seu término, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - Fica igualmente a donatária, a título de encargo, obrigada a doar à Municipalidade a área necessária ao prolongamento das ruas :- Marechal Deodoro e Goiás, de acordo com as medições do Setor de Obras e Viação desta Municipalidade.

ARTIGO 5o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

chutor



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

ARTIGO 6o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o e 4o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- A donatária terá o prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das benfeitorias, conformente previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 7o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente ao disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 06 (seis) meses;

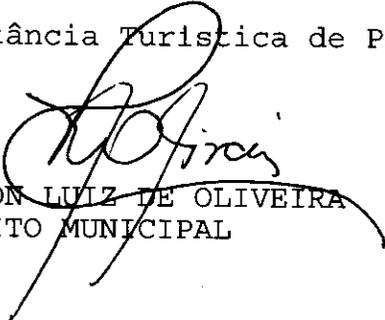
2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

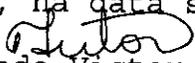
ARTIGO 8o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 9o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,  
26 de Setembro de 2000.

  
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA